

## RESOLUÇÃO EECA/UFV 03/2015

Define o regulamento para o programa de monitoria da Escola de Engenharia Civil e Ambiental.

Este Regulamento tem como objetivo normalizar a seleção e os demais procedimentos relacionados ao desenvolvimento das atividades de monitoria, pelos alunos de graduação da Universidade Federal de Goiás, de acordo com o previsto no Regimento Geral da UFV, segundo disposto no Decreto nº 85.862, de 31 de março de 1.981 e em conformidade com a RES. CEPEC nº 1.190/2013.

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Monitoria destina-se a estimular o interesse do aluno em apoiar o ensino de graduação, através de práticas e complementação das atividades pedagógicas, aprimorando a qualidade do ensino.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. propor formas de acompanhamento e nivelamento dos acadêmicos em suas dificuldades de aprendizagem;
- II. propiciar ao aluno monitor a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;
- III. criar condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas a atividade docente;
- IV. contribuir a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do Programa com o corpo docente e discente da Instituição;
- V. constituir um elo entre docentes e discentes, aperfeiçoando o processo de desenvolvimento de competências;
- VI. dinamizar as ações didático-pedagógicas e educativas por meio de envolvimento dos discentes na operacionalização destas ações no cotidiano da Universidade;
- VII. prover apoio ao encarregado local pelo funcionamento e operação dos ambientes de sala de aulas e de laboratórios.

**Art. 3º.** As presentes normas têm por objetivo organizar e disciplinar a atividade de monitoria, no âmbito dos Cursos de Graduação da Unidade de Ensino.

## CAPÍTULO II - DA MONITORIA

**Art. 4º.** Os alunos dos cursos de graduação da Unidade de Ensino poderão complementar suas necessidades pedagógicas, por meio do Programa de Monitoria para exercerem a função de monitor.

**Art. 5º.** Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFG.

**Art. 6º.** A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Unidade de Ensino.

**Art. 7º.** O candidato à monitoria deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina requerida.

§ 1º. O candidato à monitoria, no ato da inscrição, deverá apresentar Currículo Lattes, extrato acadêmico, comprovante de matrícula, documentos pessoais e carta de recomendação do orientador ou professor da disciplina de monitoria.

**Art. 8º.** O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pela disciplina e aprovados pelo professor da disciplina.

**Art. 9º.** O monitor deverá atender, como apoio, grupos de estudos e/ou alunos individualmente da Unidade de Ensino e demais Unidades, para recuperação ou aprofundamento de conteúdos ministrados em sala de aula da disciplina relacionada à monitoria.

**Art. 10º.** O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo que deverá ser aprovado pelo(s) Professor(es) da disciplina, e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação - Comissão Institucional de Monitoria (CIM) após o término do período da monitoria, para fazer *jus* ao certificado.

*Parágrafo Único:* O certificado a que se refere este artigo será expedido pela Pró-Reitoria de Graduação - Comissão Institucional de Monitoria, com a assinatura do Coordenador da CIM/Port. Prograd nº 0869/2014, contendo a carga horária realizadas, bem como a disciplina.

**Art. 11º.** A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da frequência às mesmas.

**Art. 12º.** Como aluno regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em estatuto, regimentos, normas, regulamentos e resoluções, além daquelas previstas em Lei.

**Art. 13º.** Os monitores, mediante apresentação de certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento institucional estabelecido.

**Art. 14º.** O controle de frequência do monitor é responsabilidade do Professor da disciplina e o controle do cumprimento das atividades dos monitores é de responsabilidade da Comissão Institucional de Monitoria da Unidade.

**Art. 15º.** O monitor que não cumprir os Art. 7º e 8º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria por parte do(s) Professor(es) da disciplina, será destituído da função.

## CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATAR-SE A MONITOR

**Art. 16º.** Para candidatar-se a monitor, o acadêmico deve:

- I. Estar regularmente matriculado no semestre letivo de referência apresentado no documento intitulado Edital de Monitoria;
- II. Ter rendimento acadêmico nas disciplinas relacionadas à monitoria que pleiteia, conforme explicitado no Edital de Monitoria. Ter Média relativa positiva e nota na disciplina pleiteada maior que sete (7,0);
- III. Ter disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades de monitoria, sem prejuízo ao seu desempenho escolar;
- IV. Ter cursado as disciplinas vinculadas à monitoria, e ter sido aprovado, para a qual pretende se habilitar como monitor;
- V. Não ter anteriormente sido dispensado das funções de monitor por não apresentar desempenho satisfatório em avaliação realizada pelo professor orientador;
- VI. O candidato à monitoria não pode ter vínculo empregatício nem outra bolsa de qualquer espécie durante o período de vigência da bolsa de monitoria.

A Comissão esclarece aos candidatos interessados em se inscreverem no processo seletivo de Monitoria da EECA-UFV, só poderão concorrer a uma única vaga.

#### **CAPÍTULO IV - DAS EXIGÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA MONITORIA**

**Art. 17º.** Para exercer a monitoria, o acadêmico deve:

- I. Ter sido aprovado no Processo Seletivo de Monitoria;
- II. Ter comparecido no local e horário determinado pelo Edital de Monitoria para efetivar-se na função de monitor para o período letivo de referência;

*Parágrafo Único:* O não atendimento a quaisquer dos itens anteriores implica, de forma irrevogável, no impedimento ao exercício da monitoria pelo acadêmico.

#### **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 18º.** São atribuições do professor orientador:

- I. Zelar pelo patrimônio e nome da Universidade, bem como cumprir todas as normas deste regulamento e quaisquer outras emanadas de órgãos competentes no âmbito da Universidade;
- II. Participar, conforme solicitado pela Comissão de Monitoria, de atividades vinculadas ao processo de seleção de acadêmicos para o exercício da função de monitor;
- III. Elaborar o Plano de Atividades do acadêmico monitor com duração de um período letivo;
- IV. Orientar e/ou assistir o acadêmico monitor durante a preparação e/ou realização de atividades específicas definidas pelo Plano de Atividades;
- V. Reunir-se frequentemente com o monitor sob sua responsabilidade para discutir e avaliar as atividades exercidas na monitoria;
- VI. Identificar eventuais equívocos na execução do Plano de Atividades e propor medidas corretivas;

- VII. Controlar a frequência do monitor, observando sua assiduidade e pontualidade e, conforme necessário, comunicar imediatamente à Comissão de Monitoria as irregularidades constatadas;
- VIII. Responsabilizar-se perante a Universidade pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades;
- IX. Avaliar, de forma processual, o acadêmico monitor utilizando-se dos instrumentos próprios do programa de monitoria.

### **CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DAS BOLSAS E VAGAS**

**Art. 19º.** As vagas para monitorias serão oferecidas entre as disciplinas obrigatórias fixadas a cada semestre nas matrizes curriculares vigentes do Curso de Engenharia Civil e Ambiental e Sanitária da UFG.

**Art. 20º.** As bolsas serão distribuídas entre as cinco áreas da Unidade.

*Parágrafo 1º:* As disciplinas optativas poderão ter monitoria voluntária, mas não será atribuída bolsa.

*Parágrafo 2º:* As atividades das monitorias e as bolsas cessam ao fim do semestre em que forem oferecidas.

**Art. 21º.** Para distribuição das bolsas dentro das respectivas áreas da Unidade serão considerados os seguintes critérios:

- I. Disciplinas obrigatórias com maior índice de reprovação;
- II. Disciplinas com exigências de atividades laboratoriais;
- III. Atendimento a mais de uma disciplina relacionada com os critérios I e II.

**Art. 22º.** As áreas de conhecimento da Unidade de Ensino deverão se reunir antes da preparação do edital de seleção para aplicar os critérios do Art. 21º e definir a distribuição das vagas e bolsas, sempre convocadas e coordenadas pela Comissão de Monitoria da Unidade.

### **CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 23º.** Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos e regulamentos para inscrição, via editais publicados e disponibilizados nos quadros de avisos e sites, pela Diretoria de Unidade.

*Parágrafo Único:* O referido edital estabelecerá os prazos de inscrição, o número disponível de vagas por disciplina e outros critérios para o exercício da monitoria.

**Art. 24º.** A ficha de inscrição, o termo de compromisso, a ficha de frequência e o relatório de atividades são documentos inalienáveis ao processo de monitoria.

### **CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 25º** - A seleção do monitor será realizada pela Comissão de Monitoria composta por três (3) docentes de formação inerente ao Curso de Graduação e designado pelo Diretor da Unidade de Ensino.

**Art. 26º**. Para verificação da capacidade discente, deverá ser considerada a média final igual ou superior a 7,0 (sete) obtida na disciplina requerida, bem como as competências e habilidades cognitivas e formativas (previstas em Edital Complementar).

- I. O candidato será submetido a prova escrita, entrevista e avaliação do extrato acadêmico. Para ser selecionado deverá ser considerada média final igual ou superior a 7,0 (sete). O conteúdo da prova escrita será o mesmo das disciplinas pleiteadas.

**Art. 27º**. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios: maior média na disciplina, maior nota na avaliação e maior disponibilidade do candidato a monitor em estar no campus nos horários estabelecidos pela Comissão da Monitoria.

## **CAPÍTULO IX - DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO**

**Art. 28º**. A divulgação dos nomes de alunos selecionados para monitoria será feita por meio de edital, no qual constarão: o nome do monitor, a disciplina requerida.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º**. A monitoria terá validade semestral, podendo ser prorrogada por mais um semestre letivo desde que justificada pelo professor responsável e com a anuência da Comissão Institucional de Monitoria.

**Art. 30º**. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria designada pelo Diretor da Unidade. Este regulamento poderá ser revisto pela Comissão de Monitoria a cada dois anos.

**Art. 31º**. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Unidade de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 06 de novembro de 2015.

Prof. Frederico Martins Alves da Silva

Diretor EECA/UFG

[ORIGINAL ASSINADO]